



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 29, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova, ad referendum, a criação do Curso de Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade e o concernente Regimento Geral, da Universidade Federal do Amapá – Campus Mazagão.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da instituição; e ainda com o Art. 24, inciso V, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. Os autos do Processo n. 2315.031639/2023-21, autuado em 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a criação do Curso de Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade e o concernente Regimento Geral, da Universidade Federal do Amapá – Campus Mazagão.

Art. 2º O Regimento Geral consta descrito no Apêndice Único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira
Presidente do CONSU

Apêndice Único da Resolução n. 29, de 12 de dezembro de 2023

Regimento do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação do Campo e Agrobiodiversidade

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação do Campo e Agrobiodiversidade (Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade) é oferecido pelo curso de Educação do Campo – Ciências Agrárias e Biologia da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), *Campus* Mazagão, conforme determina o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAP para o sexénio 2020-2026.

Art. 2º A Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade segue o formato de aulas presenciais, com carga horária entre 390 horas a 420 horas de acordo com linha de pesquisa e duração total de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade:

- I Colegiado do Curso
- II Coordenação de Curso
- III Corpo Docente
- IV Secretaria Administrativa
- V Corpo Discente

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Qualificar profissionais que atuam nas áreas de Educação do Campo, Ciências Agrárias e Ciências Biológicas, no âmbito da Amazônia Legal, objetivando aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho e preparar especialistas em setores restritos da Educação do Campo e da Agrobiodiversidade.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º O Colegiado da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade deve ser composto por um coordenador geral, docentes efetivos da UNIFAP e docentes externos credenciados no Curso, 01 (um) técnico administrativo e representante(s) de turma(s).

Parágrafo único: o corpo docente ocupará 70% dos assentos, conforme preconiza o artigo 56, Parágrafo Único da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 6º Ao Colegiado de Curso compete:

- I** Deliberar sobre as políticas e diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade, em consonância com as orientações do Departamento de Pós-Graduação (DPG) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG);
- II** Deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo;
- III** Deliberar sobre as políticas e diretrizes da Coordenação do Curso;
- IV** Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho do Corpo Docente;
- V** Implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Curso;
- VI** Propor a criação e atualização de disciplinas necessárias ao Curso, junto às instâncias competentes;
- VII** Deliberar sobre a indicação de professor para ministrar disciplina diversa daquela para a qual foi credenciado, considerando sua formação e área de estudo;
- VIII** Indicar comissão responsável pela seleção dos candidatos à Especialização;
- IX** Atuar como órgão informativo e consultivo do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X** Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Curso;
- XI** Eleger o coordenador de Curso, após o término do mandato do antecessor.
- XII** Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao Curso;
- XIII** Apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao término de cada Curso;
- XIV** Deliberar sobre outras atribuições que lhe couber.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º A coordenação da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade será exercida por um docente efetivo da UNIFAP credenciado no Programa, encarregado de coordenar a parte didática e administrativa do curso, e por um técnico administrativo vinculado ao programa.

Art. 8º O mandato do coordenador será de 18 meses.

Art. 9º Em casos de afastamento temporário justificado, o coordenador informará ao colegiado o período de afastamento e será escolhido um docente do colegiado para responder pela coordenação durante a sua ausência.

Art. 10 São atribuições do Coordenador da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade, conforme Resolução n. 09/2008-CONSU/UNIFAP:

- I** Exercer a direção administrativa do Curso;
- II** Convocar e presidir as reuniões pedagógicas e do Colegiado do Curso;

- III Coordenar a execução programática do Curso, adotando, em entendimento com os professores, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV Dar cumprimento às decisões do Colegiado, do DPG, da PROPESPG e demais órgãos superiores da Universidade;
- V Elaborar o horário de aula junto ao Colegiado do Curso, com seus respectivos docentes;
- VI Elaborar a lista dos professores orientadores;
- VII Indicar, juntamente com o professor orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VIII Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas junto ao DPG e à PROPESPG, de acordo com a previsão orçamentária do Curso; e
- IX Enviar ao DPG o Relatório Final de Curso.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtidos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES e pelos acordos internacionais.

Art. 12 O número de professores externos à UNIFAP não poderá exceder o percentual de 33% do corpo docente que compõe a Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade.

Art. 13 O credenciamento de novos professores se dará através de solicitação em forma de processo, solicitado pelo professor interessado, devendo-se constar:

- I Formulário de cadastro preenchido;
 - II Carta de intenção, explicando porque deveria integrar o corpo docente do Programa III
- Espectativas em relação ao curso; e
- IV *Curriculum Lattes* atualizado.

Parágrafo Único: A solicitação de credenciamento do docente será analisada e deliberada em reunião de Colegiado, devendo-se considerar a adequação entre a formação e produção científica do docente ao plano geral do curso e ao conteúdo programático da disciplina pela qual ele será responsável.

Art. 14 O descredenciamento do docente se dará, caso:

- I O professor solicite o seu desligamento da Especialização, através de formulário preenchido com antecedência de 60 dias antes da sua efetivação;
- II Nos casos em que o docente não realize atividades relacionadas ao ensino ou orientação de TCC no período de 18 (dezoito) meses;
- III Não publique ou receba o aceite da publicação de, no mínimo, 01 (um) artigo científico (Qualis Capes B1 ou superior – Quadriênio 2017/2020) a cada triênio;

Art. 15 Cada docente deve ofertar, no mínimo, 01 (uma) disciplina, obrigatória ou optativa, no curso de Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 16 A inscrição no processo seletivo da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade será aberta a graduados em curso superior.

Art. 17 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- I** Requerimento de inscrição fornecido pela Coordenação do Curso;
- II** Diploma ou certificado de graduação ou atestado que concluirá a graduação até a datada matrícula;
- III** Histórico acadêmico;
- IV** *Curriculum vitae* documentado;
- V** Carta de apresentação e intenções, dispondo as razões de estar querendo cursar a Especialização, bem como em que a pós-graduação contribuirá para seu aperfeiçoamento acadêmico ou profissional; e
- VI** Outros documentos requeridos.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 18 A seleção dos candidatos estará a cargo de comissão designada pelo Colegiado do Curso, sob a supervisão do DPG e da PROPESPG, e será realizada através de análise da documentação apresentada no ato da inscrição e dos mecanismos seletivos definidos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 19 O total de vagas oferecidas por processo seletivo na Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade corresponderá ao número de docentes disponíveis para orientação dos discentes nos TCC, cabendo a cada docente orientar até 3 discentes por turma.

Art. 20 A seleção dos candidatos será realizada por comissão avaliadora formada por professores do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 21 Terão direito à matrícula no curso de Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas.

Parágrafo Único: Os candidatos aprovados e classificados deverão efetuar suas matrículas na forma estabelecida em Edital Específico e Resolução vigente da UNIFAP.

Art. 22 Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I Aluno regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no curso de Especialização, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes.

II Aluno de outros programas: alunos regulares de outros programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* que se matriculem para cursar disciplinas isoladas.

III Aluno especial: poderá se tornar especial aquele que tendo participado da seleção, não conseguiu aprovação no processo seletivo para a Especialização. Este aluno pode ser matriculado em disciplinas isoladas do curso, desde que aceite pelo Colegiado da Especialização.

Art. 23 Os Cursos de Especialização poderão receber matrícula de alunos especiais mediante requerimento semestral enviado à Coordenação do Curso, desde que, nesta categoria, o aluno não curse mais que 1/3 dos créditos exigidos.

I O aluno especial poderá concluir o Curso após ingresso como aluno regular através de novo processo de seleção.

II A definição das disciplinas que podem ser cursadas pelo aluno especial fica a critério do Colegiado do Curso.

Art. 24 A matrícula é obrigatória. A não realização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico de Pós-Graduação, implicará no desligamento do discente da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade.

Art. 25 O aluno regularmente matriculado em um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAP poderá se matricular em disciplinas de outros cursos desta instituição, mediante anuência escrita do orientador e requerimento aprovado pelos coordenadores dos cursos envolvidos.

Art. 26 O aluno de Pós-graduação poderá solicitar trancamento de matrícula mediante pedido justificado.

I Não serão aceitas solicitações que estejam cursando o 1º semestre, que tenham ultrapassado 2/3 do período letivo ou estejam em fase de elaboração de TCC;

II O trancamento de matrícula não isentará o pagamento dos créditos necessários para conclusão do curso;

III Não serão computados para efeito de contagem de tempo máximo os períodos em que o aluno tiver trancado matrícula;

IV O prazo de trancamento de matrícula não pode exceder 6 (seis) meses do deferimento da solicitação; e

V O trancamento de matrícula por aluno só poderá ser autorizado uma única vez.

Art. 27 O aluno que não desejar continuar o Curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula.

Art. 28 O aluno poderá solicitar o cancelamento de disciplina, mediante requerimento com a concordância da Coordenação do Curso, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 29 Os alunos regularmente matriculados na Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade, são membros do Corpo Discente da UNIFAP, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 30 Respeitadas as disposições regimentais da UNIFAP, são direitos do aluno:

- I** Frequentar a Biblioteca da UNIFAP e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;
- II** Eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o Colegiado do Curso, com direito a voz e voto;
- III** Participar de atividades acadêmicas e culturais da UNIFAP;
- IV** Usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UNIFAP;
- V** Receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca da UNIFAP ou com a Coordenação do Curso.

Art. 31 Respeitadas as disposições regimentais da UNIFAP, são deveres do aluno:

- I** Realizar as atividades exigidas pelo Curso; e
- II** Manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Curso.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 32 A avaliação dos créditos atribuídos ao aluno, pelo professor a cada verificação de aprendizagem, será feita através de notas variáveis de zero (0) a dez (10,0).

Art. 33 Considerar-se-á aprovado o aluno que apresentar, em cada disciplina, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 34 Será considerado como TCC a escrita de uma monografia no formato de artigo científico. No caso da Linha de Pesquisa de Educação do Campo na Amazônia, além do artigo, serão admitidas as opções de memorial ou projeto de intervenção.

Art. 35 Na elaboração do TCC o aluno terá um professor orientador.

Art. 36 Poderá haver mudança de orientador a pedido do aluno ou do professor orientador, mediante aprovação da Coordenação após apreciação das justificativas apresentadas e considerando as possibilidades de defesa TCC em tempo hábil.

Art. 37 O TCC deverá observar normas específicas:

- I** O TCC é trabalho individual e deverá focalizar tema ligado aos conteúdos do Curso em consonância com os objetivos do mesmo;
- II** O TCC poderá ser orientado por qualquer membro do corpo docente do Curso;
- III** Cada orientador poderá orientar até 03 (três) TCC por turma;
- IV** O Colegiado poderá aprovar o credenciamento de co-orientadores de outras Instituições Superiores portadores da titulação exigida na Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade.

Art. 38 O discente somente poderá submeter o TCC à Banca Examinadora, após integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas), bem como, não ter pendências com a UNIFAP.

Art. 39 O trabalho de monografia ou o artigo científico julgado por uma Banca composta por, no mínimo, 3 (três) membros, com, no mínimo, 01 (um) avaliador externo ao Curso, tendo o orientador como presidente e 02 (dois) outros membros com titulação mínima de especialista em áreas correlatas ao tema da mesma, excluída a participação do co-orientador, além de dois membros suplentes que os substituirão em seus impedimentos no dia da defesa.

I Cada membro da Banca Examinadora dará uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), excluindo o orientador que só apresentará nota quando houver discrepância de notas superior a 03 (três) pontos entre os demais membros da banca.

II A nota do TCC será a média da soma das notas dadas pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único: O discente que tiver artigo científico publicado ou aceito para publicação em revista indexada (Qualis Capes B1 ou superior – Quadriênio 2017/2020:), resultante do seu projeto de pesquisa, será dispensado da defesa do TCC.

Art. 40 O prazo de entrega do TCC poderá ser prorrogado em até 01 (um) período letivo, por solicitação do aluno, devidamente justificada, ouvido o orientador e a Coordenação do Curso, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 41 O aluno que não entregar o TCC ou nele for reprovado, poderá requerer atestado de conclusão de disciplinas de Curso de Especialização.

Art. 42 Será aprovado, na monografia, o aluno que obtiver a média mínima de 7,0 (sete).

Parágrafo Único: Caso a Banca recomende que o TCC seja reformulado, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta exigência.

Art. 43 A versão final do TCC deverá ser protocolada na Secretaria do Colegiado do Curso antes do término do período de 18 (dezoito) meses do curso, correspondentes ao período compreendido de duração da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO

Art. 44 Será desligado da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade, o aluno que:

- I** Fizer por escrito solicitação à Coordenação do Curso, que deve ser acompanhada de justificativa;
- II** Permanecer 01 (um) módulo ou semestre letivo sem matrícula regular no curso;
- III** Não cumprir os prazos regimentais;
- IV** Abandonar o curso;
- V** Falta de rendimento, mediante justificativa do Coordenador do Curso;
- VI** Reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas;
- VII** Reprovação no TCC por duas vezes;
- VIII** Utilizar qualquer meio para fraudar mecanismos avaliativos, incluindo a elaboração do TCC.

Art. 45 O aluno desligado da Especialização em Educação do Campo e Agrobiodiversidade, e que desejar a ela retornar, deverá submeter-se à nova inscrição e ao processo de seleção.

CAPÍTULO XIII

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 46 Para obter o certificado de especialista em Educação do Campo e Agrobiodiversidade, o discente deverá:

- I** Completar o número de créditos exigidos pelo curso;
- II** Ter aproveitamento mínimo de 70% em cada disciplina;
- III** Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas;
- IV** Obter aprovação no TCC.

Art. 47 A Universidade Federal do Amapá, através do Departamento de Registro Acadêmico – DERCA, concederá certificados de especialização aos alunos que satisfizerem as exigências do Art. 46 deste Regimento.

Art. 48 Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual constarão, obrigatoriamente:

- I** A relação das disciplinas cursadas, sua carga horária, a nota obtida pelo aluno, o nome e titulação (ou parecer que o credenciou) do professor por ela responsável;
- II** O período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- III** A declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Legislação Federal em vigor;
- IV** Título do trabalho final apresentado pelo aluno.

Art. 49 Os certificados de que trata o Artigo 47 deste Regimento serão assinados pelo Diretor do DPG, pela Pró-reitora da PROPESPG e pelo Reitor da UNIFAP.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação do Campo e Agrobiodiversidade, da Universidade Federal do Amapá, será regido pelo disposto neste Regimento, de acordo com a Resolução N. 09/2008 - CONSU/UNIFAP.

Art. 51 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou encaminhados ao DPG ou à PROPESPG ou, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSU).

Art. 52 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.